

DECRETO Nº 3.481 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

CONSTITUI A COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DESTINADA A MONITORAR E AVALIAR AS
PARCERIAS CELEBRADAS PELO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO COM AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, ESTADO DE
MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a
Lei Municipal nº 4.976/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º – Fica constituída a comissão de monitoramento e
avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pelo
Município de Patrocínio com as organizações da sociedade civil – OSCs –, nos
termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 36, §2º da
Lei 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação será
composta por:

I – membros titulares:

- a) Nisseia Rodrigues Nery Correia - pedagoga
- b) Patrícia Santos de Carvalho – assistente social
- c) Marília Domingas Anselmo - pedagoga
- d) Rogério Alves de Freitas - pedagogo
- e) Maria Lúcia Lima - pedagoga
- f) Janaina Araújo Vargas Queiroz - psicóloga
- g) Graciane Ferreira de Ávila – assistente social
- h) Elis Nadir Godinho Pires – advogada

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

- a) Ana Lúcia dos Reis – assistente social
- b) Marina Caixeta Santos – assistente social
- c) Tânia Maria Ribeiro – pedagoga
- d) Eliza França e Silva – psicóloga
- e) Ilvania Maria da Silva – assistente social
- f) Rosângela Consuelo Gomes – assistente social
- g) Jaciara Ferreira de Souza – assistente social
- i) Sara Beatriz dos Santos – cuidadora social

§ 1º – Fica nomeada Amanda Gonçalves Almeida, assistente social, como membro titular da comissão para desempenhar a função de presidente da comissão;

§ 2º Na ausência do presidente, deverá ser nomeado na reunião um presidente “*ad doc*” para o desempenho da função dentre os membros titulares e na falta destes, um dos membros suplentes.

§ 3º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 4º – As reuniões ordinárias comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão bimestralmente podendo serem convocadas reuniões extraordinárias em caso de necessidade.

§ 5º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

- b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
- d) ter efetuado doações para OSC parceira;
- e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e
- f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 6º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 7º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º – Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica “*in loco*” e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de dois, sendo facultada a sua livre recondução.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Patrocínio, 10 de abril de 2018.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal